

RESOLUÇÃO Nº 710/2020

Recomenda ao Governo do Estado de Minas Gerais que o superávit dos recursos do Fundo de Erradicação da Miséria - FEM previstos na Lei Estadual nº 23.632/2020 seja utilizado para complementar o orçamento previsto para o programa de renda emergencial temporária, instituído por meio do Decreto Estadual nº 48.038/2020.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual nº 12.262, de 23 de Julho de 1996, pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2012 – NOB/SUAS/2012, considerando a deliberação da 256ª Plenária Ordinária do CEAS, ocorrida no dia 18 de setembro de 2020, e

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS - nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MG nº 07/2020, que “Pactua o Programa de transferência de renda emergencial temporária do Governo do Estado de Minas Gerais, seus critérios de elegibilidade e responsabilidades para o ano de 2020”;

Considerando a Resolução nº 706/2020 CEAS/MG, que “Dispõe sobre a aprovação do Programa de transferência de renda emergencial temporária do Governo do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, seus critérios de elegibilidade e responsabilidades para o ano de 2020”;

Considerando Decreto nº 48.038 de 10 de setembro de 2020, Cria a renda emergencial temporária destinada às famílias em situação de extrema pobreza, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, nos termos da alínea ‘a’ do inciso I do art. 12 da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020

Considerando a Lei nº 23.632/2020 que “Cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências”;

RESOLVE

Art. 1º Recomendar ao Governo do Estado de Minas Gerais que o superávit dos recursos do Fundo de Erradicação da Miséria - FEM previstos na Lei Estadual nº 23.632/2020 seja utilizado para complementar o orçamento previsto para o programa de renda emergencial temporária, instituído por meio do Decreto Estadual nº 48.038/2020.

§1º O Programa de renda emergencial temporária tem como objetivo prover renda emergencial temporária para as famílias em situação de extrema pobreza, inscritas no CadÚnico, com a finalidade de reduzir os efeitos socioeconômicos decorrentes da pandemia de Covid-19.

§2º São consideradas famílias em situação de extrema pobreza, aquelas cuja renda per capita mensal do grupo familiar é de até R\$89,00 (oitenta e nove reais).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2020.



Cristiano de Andrade
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social